ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

INFORMAÇÃO D3/PM1/EMG/2026
ORIGEM: SSP 29500 2026; SCC 12399 2026; SCC 12344 2026
ASSUNTO: Projeto de Lei 207/2026 que institui a política estadual “Catarina por elas”

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Trata-se de manifestação acerca da apresentação do Projeto de Lei 207/2026, de autoria do Deputado Sargento Lima, o qual institui a política estadual “Catarina por elas”, destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência. Abaixo, segue a transcrição do projeto de lei.

> PROJETO DE LEI
> Institui a Política Estadual "Catarinas por Elas", destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências.
> Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual "Catarinas por Elas".
> § 1º A Política de que trata esta Lei tem por finalidade garantir a proteção, o acolhimento especializado e a promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, mediante ações integradas, com vistas à continuidade, expansão e fortalecimento das políticas públicas existentes.
> § 2º A Política Estadual “Catarinas por Elas” consolida e integra as iniciativas denominadas “PC por Elas” e “Catarinas por Elas”, assegurando-lhes estabilidade institucional, planejamento de longo prazo e priorização administrativa e orçamentária no enfrentamento à violência contra a mulher.
> § 3º Para os fins desta Lei, a Política compreenderá o conjunto de serviços, programas, projetos, protocolos, sistemas e ações integradas desenvolvidas pelos órgãos estaduais, especialmente no âmbito da segurança pública, voltados à proteção e promoção dos direitos das mulheres.
> Art. 2º Constituem diretrizes da Política Estadual "Catarinas por Elas":
> I - garantia de atendimento humanizado e não revitimizador;
> II - integração intersetorial entre a segurança pública, justiça, saúde, assistência social, educação e demais instituições da rede de proteção;
> III – formação permanente da rede de proteção e dos agentes públicos, principalmente da segurança pública;
> IV – produção, integração e monitoramento de dados estatísticos unificados por meio de sistema integrado, assegurada a transparência de dados e atualização periódica das informações;
> V - atuação preventiva e educativa para redução da violência de gênero, inclusive junto a homens, mulheres e adolescentes;
> VI – fomento à autonomia e proteção integral da vítima;
> VII - fortalecimento das unidades e delegacias especializadas; e
> VIII - padronização de protocolos de atendimento e investigação.
> Art. 3º A Política Estadual "Catarinas por Elas" assegurará a continuidade e expansão das seguintes ações fundamentais:
> I - Reabilitação: implementação de centros de educação e acompanhamento psicossocial para autores de violência, nos termos da legislação vigente;
> II – Capacitação "Quem Acolhe": formação continuada de agentes comunitários de saúde e profissionais da educação para identificação precoce de sinais de violência doméstica e de gênero;

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SSP 00029500/2026 e o código KGJ138N3.

> III – Fluxo de Atendimento: implementação de fluxo integrado e padronizado de atendimento, com protocolos de resposta rápida entre os órgãos e entidades das áreas de educação, segurança pública, saúde e assistência social;
> IV – Proteção e Investigação: fortalecimento das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) e da Rede Catarina de Proteção à Mulher, com padronização de protocolos de investigação; e
> V - Defesa Pessoal Ativa: oferta de cursos de defesa pessoal e, conforme regulamentação, disponibilização de meios de proteção individual de natureza não letal às mulheres vítimas de violência doméstica com medidas protetivas vigentes.
> Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.
> Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Proteção à Mulher, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política Estadual “Catarinas por Elas”, visando evitar a descontinuidade das ações.
> Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes dos órgãos e entidades estaduais competentes, na forma de regulamento.
> Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Executivo observar as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.
> Parágrafo único. As Secretarias de Estado da Segurança Pública, da Assistência Social, Mulher e Família e da Educação, assim como a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Polícia Científica e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina poderão promover o alinhamento da LOA e do PPA, para atendimento das ações da Política de que trata esta Lei.
> Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.
> Sala das Sessões,
> Deputado Sargento Lima

A PMSC já trabalha alinhada à essência do que o projeto de lei pretende estabelecer formalmente como política estadual para o combate à violência contra a mulher. Dessarte, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do projeto de lei nos termos do que foi apresentado.

Florianópolis, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]
Daniel de Carvalho Dumith
Major PMSC – Respondendo pela chefia da PM1/EMG

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SSP 00029500/2026 e o código KGJ138N3.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **KGJ138N3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL DE CARVALHO DUMITH (CPF: 001.XXX.090-XX) em 21/07/2026 às 17:19:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 18:01:25 e válido até 26/07/2118 - 18:01:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMjk1MDBfMjk1MjZfMjAyNl9LR0oxMzhOMw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00029500/2026** e o código **KGJ138N3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO-GERAL

Ofício nº 57401/PMSC/2026 Florianópolis, *na data da assinatura digital.*

Sr. Secretário,

Cumprimentando-o, em resposta Ofício nº 1172/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0207/2026, que "Institui a Política Estadual 'Catarinas por Elas', destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informo que acolho integralmente o parecer exarado pelo PM-3 do Estado-Maior Geral da PMSC, juntado às fls. 006/007.

Remeto a presente demanda para conhecimento e gestão que entender pertinente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Segurança Pública
Florianópolis - SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SSP 00029500/2026 e o código 1VQ1L6Q1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1VQ1L6Q1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 22/07/2026 às 16:31:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMjk1MDBfMjk1MjZfMjAyNl8xVlExTDZRMQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00029500/2026** e o código **1VQ1L6Q1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica n.° 206/2026/ASJUR/DGPC

Referência: SSP 00029501/2026 (SCC 00012344/2026)

Assunto: Consulta. Projeto de Lei nº 0207/2026.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da Assessoria Jurídica/DGPC,

Trata-se de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0207/2026, que "Institui a Política Estadual 'Catarinas por Elas', destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Sargento Lima.

Empós, por determinação superior, os autos aportaram neste setorial para análise e deliberação.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Isabel de Oliveira da Luz Fontes
Delegada de Polícia Civil
[assinado digitalmente]

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SSP 00029501/2026 e o código 6M3O9YV9.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Despacho: de acordo.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-Geral.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Cristiano Léo Fabiani
Delegado de Polícia
Coordenador da Assessoria Jurídica e.e.
[assinado digitalmente]

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SSP 00029501/2026 e o código 6M3O9YV9.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6M3O9YV9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ISABEL DE OLIVEIRA DA LUZ FONTES (CPF: 035.XXX.579-XX) em 22/07/2026 às 15:32:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 15:21:17 e válido até 04/04/2119 - 15:21:17.
(Assinatura do sistema)

CRISTIANO LÉO FABIANI (CPF: 972.XXX.300-XX) em 22/07/2026 às 16:42:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:28 e válido até 13/07/2118 - 13:34:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMjk1MDFfMjk1MjdfMjAyNl82TTNPOVlWOQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00029501/2026** e o código **6M3O9YV9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

D E S P A C H O

Processo: SSP 29501/2026

Assunto: Consulta. Projeto de Lei nº 0207/2026.

Acolho a Informação Técnica nº 206/2026/ASJUR/DGPC, fls.5/6, e, por conseguinte, determino que o presente expediente seja restituído à SSP, para conhecimento e providências.

Florianópolis, *data conforme assinatura digital*.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil
(Assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SSP 00029501/2026 e o código TMD81V31.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **TMD81V31**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA (CPF: 901.XXX.921-XX) em 22/07/2026 às 18:41:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:29:11 e válido até 21/03/2119 - 17:29:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMjk1MDFfMjk1MjdfMjAyNl9UTUQ4MVYzMQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00029501/2026** e o código **TMD81V31** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Informação Técnica 062/2026/ASJUR/GABPG

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

Interessados: Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.
Processo n.: SSP 29502/2026 (SCC 12399/2026)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Exm. Sr. Perito-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, em exercício,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre Projeto de Lei nº 207/2026 que "*Institui a política estadual "CATARINA POR ELAS", destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências".*

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

Gabriela Krauss Ribeiro
Coordenadora da Assessoria Jurídica
Polícia Científica de Santa Catarina
(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SSP 00029502/2026 e o código DU3U56Q8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **DU3U56Q8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIELA KRAUSS RIBEIRO (CPF: 105.XXX.529-XX) em 24/07/2026 às 14:45:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/10/2025 - 15:02:24 e válido até 28/10/2125 - 15:02:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMjk1MDJfMjk1MjhfMjAyNl9EVTNVNTZROA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00029502/2026** e o código **DU3U56Q8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO Nº 347/2026/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 29502/2026

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 1172/SCC-DIAL-GEMAT, da Diretoria de Assuntos Legislativos, referente ao Projeto de Lei nº 0207/2026, que "Institui a Política Estadual 'Catarinas por Elas', destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências", apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 062/2026/ASJUR/GABPG da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 13 do processo SGPe SSP 29502/2026, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Douglas de Oliveira Balen
Perito-Geral da Polícia Científica, em exercício*
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
CORONEL FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC

* ATO nº 409/2026, publicado no DOE 22.706, de 02/03/2026

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SSP 00029502/2026 e o código 35EO1KQ2.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **35EO1KQ2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DOUGLAS DE OLIVEIRA BALEN (CPF: 001.XXX.571-XX) em 24/07/2026 às 15:20:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 18:29:36 e válido até 01/08/2119 - 18:29:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMjk1MDJfMjk1MjhfMjAyNl8zNUVPMUtRMg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00029502/2026** e o código **35EO1KQ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Referência: SCC 12399/2026
Informação nº 76/2026/SSP/DINT

Florianópolis, 27 de julho de 2026.

Referência: Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0207/2026, que "Institui a Política Estadual 'Catarinas por Elas', destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhor Secretário,

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 0207/2026, encaminhado por meio do Ofício nº 1172/SCC-DIAL-GEMAT, para manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, após oitiva da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Científica, com vistas a subsidiar a resposta do Governo do Estado à Assembleia Legislativa.

1. Do Objeto

O Projeto de Lei institui a Política Estadual **"Catarinas por Elas"**, destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, prevendo diretrizes de atendimento humanizado, integração intersetorial, formação permanente da rede, produção e monitoramento de dados unificados, atuação preventiva e educativa, fortalecimento das unidades especializadas e padronização de protocolos de atendimento e investigação. O texto também prevê ações fundamentais como reabilitação, capacitação, fluxo integrado de atendimento, fortalecimento das DPCAMIs e da Rede Catarina, defesa pessoal ativa, convênios, comitê intersetorial e previsão de dotação orçamentária própria.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012399/2026 e o código YA7IB413.

2. Da análise

À vista das manifestações juntadas, verifica-se que os órgãos vinculados à SSP se mostraram, em essência, favoráveis à proposição.

2.1 Da Polícia Civil: A Polícia Civil, por meio de sua Assessoria Jurídica, concluiu que não se divisa contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei nº 0207/2026 e encaminhou o expediente ao Gabinete do Delegado-Geral.

2.2 Da Polícia Militar: A manifestação da PM foi favorável ao projeto. A corporação informou que acolhe integralmente o parecer do PM-3 do Estado-Maior Geral e remeteu a demanda para conhecimento e gestão pertinente, sem apontar óbice ao prosseguimento da proposta.

2.3 Da Polícia Científica: A manifestação da PCI foi igualmente favorável. A Polícia Científica acolheu o parecer de sua Assessoria Jurídica e declarou-se favorável ao projeto de lei nos termos apresentados, sem identificar impropriedade ou contrariedade ao interesse público.

Em síntese, não houve oposição institucional ao prosseguimento da matéria.

No cotejo com o Plano Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher, a proposição legislativa apresenta elevado grau de convergência com as políticas já desenvolvidas no âmbito da segurança pública estadual, especialmente porque:

a) Reforça a lógica de atendimento integrado e humanizado já adotada nas ações voltadas ao enfrentamento da violência de gênero;
b) Fortalece a Rede Catarina de Proteção à Mulher e as delegacias especializadas, que constituem eixos centrais da atuação da SSP no tema;
c) Consolida a necessidade de formação permanente dos profissionais da rede de proteção;
d) Amplia a relevância do fluxo integrado de atendimento entre segurança pública, saúde, assistência social e educação;
e) Prioriza a produção e integração de dados, aspecto essencial para planejamento, gestão e monitoramento de resultados; e
f) Institucionaliza a continuidade de ações já executadas de modo setorial, conferindo maior estabilidade administrativa e maior visibilidade política ao esforço de enfrentamento da violência contra a mulher.

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012399/2026 e o código YA7IB413.

Também se observa que o Projeto de Lei complementa o Plano Estadual ao conferir base normativa mais ampla e perene a iniciativas já existentes, permitindo sua articulação intersetorial e favorecendo o alinhamento entre órgãos do Estado. Nesse ponto, o projeto tende a fortalecer a governança pública, pois não substitui as ações já em curso, mas as integra, explicita e organiza em um marco legal único.

3. Do parecer

A Diretoria de Integração entende que o Projeto de Lei nº 0207/2026 é compatível com o interesse público e se harmoniza com o Plano Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher, na medida em que consolida, fortalece e dá maior estabilidade às ações de proteção, prevenção e atendimento à mulher em situação de violência.

Diante do exposto, esta Diretoria de Integração manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 0207/2026, por entender que a proposição se alinha às políticas já desenvolvidas pela SSP e pelos órgãos vinculados, especialmente no tocante ao enfrentamento da violência contra a mulher.

À consideração do Sr Secretário da SSP.

CEL PM RR LUIZ RICARDO DUARTE
Assessor DINT/SSP
(Assinado Digitalmente)

CEL BM RR MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Diretor de Integração DINT/SSP
(Assinado Digitalmente)

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012399/2026 e o código YA7IB413.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **YA7IB413**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 27/07/2026 às 16:08:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.
(Assinatura do sistema)

LUIZ RICARDO DUARTE (CPF: 533.XXX.689-XX) em 27/07/2026 às 16:09:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 15:07:12 e válido até 01/08/2119 - 15:07:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzk5XzEyNDAzXzIwMjZfWUE3SUI0MTM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012399/2026** e o código **YA7IB413** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER Nº 032/DIV/2026/SSP Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: SCC 12399/2026
Assunto: Projeto de Lei nº 0207/2026
Origem: Casa Civil do Governo do Estado
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

Ementa: Projeto de Lei nº 02072026. Institui a Política Estadual "Catarinas por Elas", destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências. Manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícias Militar, Civil e Científica. Art. 19 do Decreto estadual nº 2.382/2014. Análise fundada em manifestações técnicas dos órgãos competentes. Inexistência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice ao prosseguimento da tramitação legislativa.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GEMAT/SCC, com fundamento no art. 19[1], do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0207/2026, que *"Institui a Política Estadual 'Catarinas por Elas', destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências*", em razão de requerimento de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça ALESC, nos seguintes termos (processo nº SCC 12344/2026, p. 10):

> Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, que institui a Política Estadual "Catarina por Elas", destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências.
>
> A proposta visa consolidar e integrar políticas públicas já existentes no âmbito do Estado de Santa Catarina voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, estabelecendo diretrizes relacionadas ao atendimento humanizado, integração da rede de proteção, capacitação de agentes públicos, fortalecimento das delegacias especializadas e implementação de ações preventivas e educativas. Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, **requeiro DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos a manifestação da **(i) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), (ii) Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, (iii) Secretaria de Estado da Saúde, (iv)Secretaria de Estado da Educação, (v) Polícia Civil do Estado de Santa Catarina,(vi) Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, (vii) Polícia Científica**, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, para que se manifestem a respeito da matéria.

[1] Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. [...]

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012399/2026 e o código U99F7V7T.

Foi solicitado à Polícia Civil, à Polícia Militar, à Polícia Científica e à Diretoria de Integração da SSP que se manifestassem a respeito, em razão da pertinência temática com as competências das referidas instituições e setor, cujas manifestações foram juntadas ao processo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência é do setorial de assessoramento jurídico, por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19[2] do Decreto estadual nº 2.382/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 22, § 1º, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não caberia manifestação do setorial jurídico[3], o presente parecer se fundamentará essencialmente nas manifestações do órgãos técnicos competentes, aos quais cabe se pronunciar acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, partindo-se da premissa de que os autos foram devidamente instruídos com todos os documentos necessários à análise do caso[4].

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no inciso I do art. 17[5] do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

2. Manifestação acerca do projeto de lei

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Polícia Científica, as quais foram agregadas a Informação nº 76/2026/SSP/DINT, da Diretoria de Integração da SSP, que se transcreve adiante na parte que interessa diretamente a esta manifestação (pp. 08/10):

> **2. Da análise**
>
> À vista das manifestações juntadas, verifica-se que os órgãos vinculados à SSP se mostraram, em essência, favoráveis à proposição.
>
> 2.1 Da Polícia Civil: A Polícia Civil, por meio de sua Assessoria Jurídica, concluiu que não se divisa contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei nº 0207/2026 e encaminhou o expediente ao Gabinete do Delegado-Geral.
>
> 2.2 Da Polícia Militar: A manifestação da PM foi favorável ao projeto. A

[2] Art. 19. [...] §1º A resposta às diligências deverá: [...] II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e [...]

[3] ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

[4] ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

[5] Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta: I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade; [...]

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012399/2026 e o código U99F7V7T.

corporação informou que acolhe integralmente o parecer do PM-3 do Estado-Maior Geral e remeteu a demanda para conhecimento e gestão pertinente, sem apontar óbice ao prosseguimento da proposta.

2.3 Da Polícia Científica: A manifestação da PCI foi igualmente favorável. A Polícia Científica acolheu o parecer de sua Assessoria Jurídica e declarou-se favorável ao projeto de lei nos termos apresentados, sem identificar impropriedade ou contrariedade ao interesse público.

Em síntese, não houve oposição institucional ao prosseguimento da matéria.

No cotejo com o Plano Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher, a proposição legislativa apresenta elevado grau de convergência com as políticas já desenvolvidas no âmbito da segurança pública estadual, especialmente porque:

a) Reforça a lógica de atendimento integrado e humanizado já adotada nas ações voltadas ao enfrentamento da violência de gênero;

b) Fortalece a Rede Catarina de Proteção à Mulher e as delegacias especializadas, que constituem eixos centrais da atuação da SSP no tema;

c) Consolida a necessidade de formação permanente dos profissionais da rede de proteção;

d) Amplia a relevância do fluxo integrado de atendimento entre segurança pública, saúde, assistência social e educação;

e) Prioriza a produção e integração de dados, aspecto essencial para planejamento, gestão e monitoramento de resultados; e

f) Institucionaliza a continuidade de ações já executadas de modo setorial, conferindo maior estabilidade administrativa e maior visibilidade política ao esforço de enfrentamento da violência contra a mulher.

Também se observa que o Projeto de Lei complementa o Plano Estadual ao conferir base normativa mais ampla e perene a iniciativas já existentes, permitindo sua articulação intersetorial e favorecendo o alinhamento entre órgãos do Estado. Nesse ponto, o projeto tende a fortalecer a governança pública, pois não substitui as ações já em curso, mas as integra, explicita e organiza em um marco legal único.

3. Do parecer

A Diretoria de Integração entende que o Projeto de Lei nº 0207/2026 é compatível com o interesse público e se harmoniza com o Plano Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher, na medida em que consolida, fortalece e dá maior estabilidade às ações de proteção, prevenção e atendimento à mulher em situação de violência.

Diante do exposto, esta Diretoria de Integração manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 0207/2026, por entender que a proposição se alinha às políticas já desenvolvidas pela SSP e pelos órgãos vinculados, especialmente no tocante ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Conforme se extrai das manifestações técnicas apontadas, e à luz do conteúdo nelas consignado, não se identifica qualquer contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei nº 0207/2026.

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer óbice ao prosseguimento do processo legislativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco em juízos de conveniência e oportunidade, conclui-se, conforme as manifestações técnicas dos órgãos e setores consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0207/2026.

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012399/2026 e o código U99F7V7T.

É o parecer.

GUSTAVO BORASCHI
Procurador do Estado

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012399/2026 e o código U99F7V7T.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **U99F7V7T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO BORASCHI (CPF: 368.XXX.738-XX) em 28/07/2026 às 14:47:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:34:06 e válido até 09/10/2125 - 13:34:06.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzk5XzEyNDAzXzIwMjZfVTk5RjdWN1Q= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012399/2026** e o código **U99F7V7T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Referência: SCC 12399/2026
Ofício nº 808/2026/SSP/EXP

Florianópolis, 28 de julho de 2026.

Senhor Gerente,

Ao acolher o **Parecer nº 032/DIV/2026/SSP**, restituo os autos do SCC12399/2026 para a continuidade processual, não havendo contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0207/2026, que "Institui a Política Estadual 'Catarinas por Elas', destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Atenciosamente,

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC

mcm P- 26

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012399/2026 e o código MMJ03E86.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **MMJ03E86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 28/07/2026 às 17:59:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzk5XzEyNDAzXzIwMjZfTU1KMDNFODY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012399/2026** e o código **MMJ03E86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO DIAS/SAS nº 402/2026 Florianópolis, 28 de julho de 2026.

Referência: SCC 12401/2026

Senhora Secretária,

Considerando o Despacho advindo do Gabinete da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), acostado à p. 10 dos autos, que solicita manifestação técnica desta Diretoria de Assistência Social (DIAS), acerca do Projeto de Lei nº 0207/2026, no âmbito da Política de Assistência Social, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

Em relação ao disposto no referido Projeto de Lei, que institui a Política Estadual **"Catarinas por Elas",** observa-se que sua finalidade consiste em consolidar e integrar as iniciativas já desenvolvidas pelo Governo do Estado sob as denominações **"PC por Elas"**, da Polícia Civil de Santa Catarina, e **"Catarinas por Elas"**, lançado em novembro de 2025, com a colaboração de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

A proposta tem como objetivo conferir maior unidade, institucionalidade e integração às ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres, preservando as competências específicas de cada política setorial e promovendo o aperfeiçoamento da rede estadual de proteção e garantia de direitos, em consonância com o princípio da intersetorialidade que orienta as políticas públicas de proteção social.

Sob a perspectiva da Política de Assistência Social, a proposta apresenta convergência com os objetivos da proteção social especial, conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A referida normativa estabelece que o atendimento às mulheres em situação de violência seja executado, prioritariamente, nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Destaca-se que o CREAS não exerce função de investigação criminal, produção de provas, fiscalização do cumprimento de medidas protetivas, mediação de conflitos em situações de violência doméstica, representação judicial ou execução de medidas determinadas pelo Poder Judiciário, devendo sua atuação permanecer circunscrita ao acompanhamento socioassistencial especializado e à garantia do acesso aos direitos.

Nessa perspectiva, a atuação da assistência social deverá permanecer circunscrita às suas competências constitucionais e legais, compreendendo a oferta de proteção social por meio de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à prevenção e ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à promoção da autonomia dos usuários e à garantia do acesso aos direitos socioassistenciais.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012401/2026 e o código L5HG651N.

Em âmbito estadual, verifica-se que a maioria dos municípios não dispõe de CREAS, motivo pelo qual os atendimentos prestados às mulheres em situação de violação de direitos nesses territórios não eram registrados de forma sistematizada. Embora essas mulheres fossem acompanhadas por equipes da Proteção Social Especial de Média Complexidade ou por equipes de referência dos municípios, inexistia, até então, instrumento nacional específico que possibilitasse o registro padronizado dessas informações, o que contribuiu para o subdimensionamento estatístico dos atendimentos realizados e para a limitação da produção de dados capazes de subsidiar o planejamento, o monitoramento e o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, desde março do corrente exercício, regulamentou e implementou o formulário RMA-SC junto às equipes de referência dos municípios de Pequeno Porte que não possuem CREAS. Essa iniciativa representa um importante avanço na organização, padronização e qualificação do registro dos atendimentos de média complexidade no Estado de Santa Catarina.

A medida fortalece a vigilância socioassistencial estadual, amplia a capacidade de monitoramento e avaliação das ofertas socioassistenciais e proporciona maior consistência e fidedignidade das informações produzidas, inclusive em relação aos atendimentos prestados às mulheres em situação de violência e demais públicos atendidos, reduzindo as lacunas anteriormente verificadas nas bases de dados federais.

Para viabilizar essa estratégia, o Estado consolidou o apoio técnico e financeiro aos municípios mediante a disponibilização de **R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** em cofinanciamento estadual, destinados ao fortalecimento das Equipes de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com repasse previsto em três parcelas ao longo do exercício de 2026. Esse investimento fortalece a capacidade de resposta da rede socioassistencial, assegura maior continuidade e qualificação da oferta dos serviços nos territórios, especialmente naqueles sem CREAS implantado, e contribui para a ampliação do acesso da população a atendimentos especializados, promovendo maior efetividade na proteção social e na garantia de direitos.

Dessa forma, a Política Estadual **"Catarinas por Elas"** mostra-se compatível com os fundamentos jurídicos e operacionais que regem o SUAS, desde que sua execução observe as competências legalmente atribuídas à assistência social e preserve a atuação integrada e complementar das demais políticas públicas envolvidas, reforçando a intersetorialidade como estratégia de promoção da proteção integral e da garantia dos direitos das mulheres em situação de violência.

As atribuições conferidas à Assistência Social devem estar expressamente limitadas às competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, na Resolução CNAS nº 109/2009, na Resolução CNAS nº 33/2012, na Resolução CNAS nº 269/2006 e nas Orientações Técnicas do CREAS, evitando a atribuição ao SUAS de funções de natureza policial, investigativa, pericial, fiscalizatória, jurisdicional ou clínica, bem como a criação de serviços socioassistenciais paralelos aos já tipificados nacionalmente.

Por fim, ressalta-se que a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família coloca-se à disposição para colaborar na construção e qualificação de indicadores estratégicos voltados à Política das Mulheres no Estado de Santa Catarina, inclusive na estruturação de mecanismos de registro e monitoramento que, por ventura, ainda não se encontram consolidados.

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012401/2026 e o código L5HG651N.

Sem mais para o momento, agradecemos e colocamo-nos à disposição para potenciais elucidações.

Respeitosamente,

Joana Rebelato
Gerente da Proteção Social Especial de Média Complexidade
Diretoria de Assistência Social – DIAS

De acordo,

Simone Machado
Consultora Executiva da SAS
P/Gabriella Dornelles
Diretora de Assistência Social
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012401/2026 e o código L5HG651N.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **L5HG651N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOANA REBELATO DA SILVA (CPF: 055.XXX.329-XX) em 28/07/2026 às 17:15:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2021 - 13:03:11 e válido até 07/07/2121 - 13:03:11.
(Assinatura do sistema)

SIMONE CRISTINA VIEIRA MACHADO (CPF: 015.XXX.619-XX) em 28/07/2026 às 17:24:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/02/2023 - 16:32:55 e válido até 10/02/2123 - 16:32:55.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDAxXzEyNDA1XzIwMjZfTDVIRzY1MU4= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012401/2026** e o código **L5HG651N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Informação № 093/2026/SAS/DIDH/GEMDH

Florianópolis, 20 de Julho de 2026

Processo de Referência: SCC 12401/2026

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), vinculada à Diretoria de Direitos Humanos (DIDH), vem, por meio desta, em atendimento à solicitação constante do Ofício nº 1173/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 02), expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, apresentar manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 0207/2026, que tem por objeto instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual "Catarinas por Elas", destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência.

O art. 1º da proposição mencionada, estabelece a criação da referida política pública, dispondo, em seus parágrafos, que sua finalidade consiste em garantir a proteção, o acolhimento especializado e a promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, mediante ações integradas voltadas à continuidade, expansão e fortalecimento das políticas públicas existentes. Prevê, ainda, que a Política Estadual "Catarinas por Elas" consolida e integra as iniciativas já existentes denominadas "PC por Elas" e "Catarinas por Elas", assegurando-lhes estabilidade institucional, planejamento de longo prazo e priorização administrativa e orçamentária. Por fim, define que a política compreenderá o conjunto de serviços, programas, projetos, protocolos, sistemas e ações integradas desenvolvidas pelos órgãos estaduais, especialmente no âmbito da segurança pública, voltados à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012401/2026 e o código T778S2HA.

Observa-se que o Projeto de Lei nº 0207/2026 (fls. 004 a 006 do Processo SCC 12344/2026) busca conferir natureza permanente a essa iniciativa governamental, institucionalizando-a como política pública estadual e consolidando as ações atualmente desenvolvidas pelos programas "PC por Elas" e "Catarinas por Elas".

Dito isto, vamos às considerações:

No que se refere ao art. 3º do Projeto de Lei, verifica-se que são elencadas como ações estruturantes da política, a implementação de centros de reeducação e acompanhamento psicossocial para autores de violência; a capacitação continuada de agentes comunitários de saúde e profissionais da educação para identificação precoce de situações de violência; a implantação de fluxo integrado e padronizado de atendimento entre as áreas de educação, segurança pública, saúde e assistência social; o fortalecimento das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) e da Rede Catarina de Proteção à Mulher; e a oferta de cursos de defesa pessoal, bem como, quando regulamentado, de meios individuais de proteção não letal às mulheres beneficiárias de medidas protetivas.

No tocante ao art. 5º, o Projeto de Lei prevê a instituição do Comitê Intersetorial de Proteção à Mulher, atribuindo-lhe a competência de coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política Estadual "Catarinas por Elas", com vistas a assegurar a continuidade das ações.

Nesse aspecto, cumpre destacar que a justificativa do Projeto de Lei (fl. 007 do Processo SCC 12344/2026) faz referência ao Decreto nº 1.042, de 2 de julho de 2025, que instituiu o Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres – SC (2025-2035). O referido Plano já contempla, entre as estratégias do eixo de Governança e Gestão Interinstitucional, a criação de um Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Plano, sob a governança

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012401/2026 e o código T778S2HA.

da Vice-Governadora do Estado. Os representantes deste Comitê foram designados por meio da Portaria GVG nº 06/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.749, de 8 de maio de 2026.

Sendo estas as considerações, a partir da análise realizada, esta Gerência não verifica contrariedade ao interesse público à finalidade do Projeto de Lei nº 0207/2026, por reconhecer sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, especialmente ao conferir maior estabilidade institucional às iniciativas já desenvolvidas pelo Estado.

É a manifestação desta Gerência, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza
Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

De acordo,

Sabrina Mores
Diretora de Direitos humanos
(assinado digitalmente)

Senhora Secretária
ADELIANA DAL PONT
Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família – SAS

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012401/2026 e o código T778S2HA.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **T778S2HA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIANA DE SOUZA (CPF: 027.XXX.589-XX) em 29/07/2026 às 16:04:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:51 e válido até 13/07/2118 - 13:51:51.
(Assinatura do sistema)

SABRINA MORES (CPF: 039.XXX.709-XX) em 29/07/2026 às 16:16:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDAxXzEyNDA1XzIwMjZfVDc3OFMySEE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012401/2026** e o código **T778S2HA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO N° 60/2026/COJUR

REFERÊNCIA: SCC 12401/2026
Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, recebeu por meio do Ofício nº 1173/2026 SCC-DIAL-GEMAT, pedido de manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 0142/2026, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que “Institui a Política Estadual ‘Catarinas por Elas’, destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

A DIDH manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0207/2026, por entender que a proposta fortalece a política estadual de enfrentamento à violência contra as mulheres ao conferir caráter permanente às iniciativas já desenvolvidas pelo Estado. Destaca, ainda, que a governança prevista no projeto deve ser harmonizada com os instrumentos já instituídos, especialmente o Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres e seu respectivo Comitê Gestor.

A DIAS conclui que a proposta é compatível com a Política de Assistência Social, desde que sejam preservadas as competências legalmente atribuídas ao SUAS. Ressalta que a atuação socioassistencial deve permanecer restrita às ações de proteção social e garantia de direitos, sem sobreposição às atribuições dos sistemas de segurança pública, justiça ou saúde, destacando, ainda, as medidas já adotadas pelo Estado para qualificar a rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

Da análise das manifestações da DIDH e da DIAS, verifica-se que ambas convergem quanto à inexistência de óbices técnicos à aprovação do Projeto de Lei nº 0207/2026, ressaltando, contudo, a necessidade de observância das competências legalmente atribuídas aos órgãos responsáveis por sua execução. Sob essa perspectiva, esta Consultoria Jurídica entende que a proposição busca conferir maior estabilidade institucional às ações já implementadas pelo Estado no enfrentamento à violência contra as mulheres, fortalecendo a articulação entre as políticas públicas envolvidas, sem, em princípio, inovar na estrutura de

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012401/2026 e o código 9HM42U3A.

competências atualmente vigente. Todavia, a implementação da política deverá observar os limites estabelecidos pela legislação de regência de cada área, especialmente da Política de Assistência Social, de modo a preservar a atuação intersetorial sem promover sobreposição de atribuições ou desvirtuamento das finalidades próprias de cada sistema. Assim, no âmbito das competências desta Pasta, não se identificam ressalvas jurídico-administrativas relevantes à matéria, sem prejuízo da análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa pelos órgãos competentes.

Superada, a análise técnica acerca do tema, igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 29 de julho 2026.

Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS
(assinado digitalmente)

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012401/2026 e o código 9HM42U3A.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9HM42U3A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 29/07/2026 às 17:21:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDAxXzEyNDA1XzIwMjZfOUhNNDJVM0E= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012401/2026** e o código **9HM42U3A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 568/2026/SAS/GABS Florianópolis, 29 de julho de 2026.

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 1173/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0207/2026, que Institui a Política Estadual 'Catarinas por Elas', destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências, esta Secretaria, no exercício de suas competências legais e institucionais, apresenta as seguintes considerações.

Para subsidiar a análise da matéria, seguem encaminhadas as informações DIAS/SAS 402/2026, que contém manifestação técnica da Diretoria de Assistência Social, a informação 093/2026 DIDH/GEMDH, confeccionada pela Diretoria de Direitos Humanos por meio da Gerência de Políticas para Mulheres e por fim, a informação 60/2026/COJUR, elaborada pela Consultoria Jurídica desta Secretaria, documentos que integram a instrução do presente expediente.

Conforme concluído na referida Informação, as áreas técnicas entendem que a proposição fortalece as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, revela-se compatível com as competências desta Secretaria e não apresenta óbices técnico-administrativos à sua aprovação. Assim, esta Pasta manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

Registra-se que a apreciação definitiva sobre constitucionalidade e legalidade formal compete à Procuradoria-Geral do Estado, quando da análise final do autógrafo, conforme o art. 17, I, do Decreto nº 2.382/2014.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012401/2026 e o código OV7G6O36.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **OV7G6O36**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 29/07/2026 às 19:46:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDAxXzEyNDA1XzIwMjZfT1Y3RzZPMzY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012401/2026** e o código **OV7G6O36** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

Informação n° 438/2026 Florianópolis, 22 de julho de 2026.

Assunto: Resposta ao Processo SGPE nº SCC 12402/2026 sobre o Projeto de Lei nº 0207/2026, que Institui a Política Estadual 'Catarinas por Elas'.

Em resposta ao Processo SGPe nº SCC 12402/2026, referente ao Projeto de Lei nº 0207/2026, que "Institui a Política Estadual *Catarinas por Elas*, destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências", de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Área Técnica de Cuidado Integral à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente e a Área Técnica de Promoção da Equidade em Saúde, referência técnica em Enfrentamento das Violências, vinculadas à Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção em Saúde (GAPPS), da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS), apresentam as seguintes considerações técnicas:

Considerando que o Plano Estadual de Saúde (PES) e as Programações Anuais de Saúde (PAS) do Estado de Santa Catarina vêm incorporando, de forma contínua e integrada, ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento das violências interpessoais e das causas externas, estabelecendo diretrizes para implementação de políticas públicas com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde desenvolve suas ações em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde (RAS), assegurando atenção integral às pessoas em situação de violência, por meio de acolhimento humanizado, classificação de risco, atendimento multiprofissional, atenção à saúde mental, reabilitação física e psicossocial e continuidade do cuidado na Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando que Santa Catarina possui cobertura da Atenção Primária à Saúde em todos os seus municípios, contando com equipes multiprofissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF) responsáveis pelo acompanhamento longitudinal da população, pelo acolhimento qualificado, pela coordenação do cuidado e pela articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

Considerando que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXII), estabelece as atribuições dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), observadas as normas técnicas, protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde;

Considerando que, entre as atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, destacam-se o cadastramento e acompanhamento das famílias, a identificação das necessidades de saúde da população, o fortalecimento do vínculo entre a comunidade e a equipe de saúde, a orientação aos usuários e a coleta de informações em saúde, sempre em articulação com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família;

Red. SES/SAS/DAPS/GAPPS/AAP
Rua Esteves Júnior, 390 3º Andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefone: (48) 3664-5745
E-mail: dapscocivs@saude.sc.gov.br

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012402/2026 e o código 8TZJ936Y.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde integram as equipes multiprofissionais da Estratégia Saúde da Família, não possuindo competência legal para realizar, isoladamente, acolhimento técnico especializado, definição de condutas clínicas ou encaminhamento autônomo de casos de violência;

Considerando que a identificação de situações de suspeita ou confirmação de violência deve ser compartilhada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, responsável pela discussão do caso, elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS), definição do profissional de referência e articulação com a Rede de Atenção à Saúde e a Rede de Proteção Social;

No que se refere ao art. 3º, inciso II, do Projeto de Lei, que prevê a implementação da ação denominada **"Capacitação Quem Acolhe"**, destinada à formação continuada de Agentes Comunitários de Saúde e profissionais da educação para identificação precoce de sinais de violência doméstica e de gênero, entende-se que a redação merece aperfeiçoamento.

Embora a capacitação permanente dos profissionais da Atenção Primária à Saúde constitui estratégia essencial para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres em situação de violência, a redação proposta pode induzir à interpretação de que os Agentes Comunitários de Saúde possuem atribuições próprias para identificação, acolhimento e encaminhamento de casos de violência, em desconformidade com as competências estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica.

Nesse sentido, recomenda-se que o dispositivo faça referência à **capacitação das equipes da Estratégia Saúde da Família e da Atenção Primária à Saúde**, preservando a atuação integrada e multiprofissional preconizada pelo Sistema Único de Saúde, bem como as competências legalmente atribuídas aos Agentes Comunitários de Saúde.

Sugere-se, ainda, que o dispositivo seja redigido da seguinte forma:

> **"II – Capacitação 'Quem Acolhe': formação permanente das equipes da Atenção Primária à Saúde, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde, e dos profissionais da educação e demais profissionais que compõe a Rede de Atenção, visando à identificação precoce de situações de violência doméstica e de gênero, ao acolhimento inicial, ao adequado encaminhamento e à articulação com a Rede de Atenção à Saúde e a Rede de Proteção Social, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional."**

Por fim, registra-se que a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina dispõe de instância permanente de governança para o enfrentamento das violências, por meio do **Comitê Colaborativo Institucional Violência (COCIVS)**, instituído pela Portaria SES nº 543, de 24 de maio de 2021, posteriormente retificada pela Portaria SES nº 241, de 28 de março de 2022.

Red. SES/SAS/DAPS/GAPPS/AAP
Rua Esteves Júnior, 390 3º Andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefone: (48) 3664-5745
E-mail: dapscocivs@saude.sc.gov.br

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012402/2026 e o código 8TZJ936Y.

O Comitê tem como finalidade articular, planejar, monitorar e acompanhar as ações estaduais de enfrentamento às violências no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo composto por representantes de seis Superintendências da Secretaria de Estado da Saúde, que se reúnem periodicamente para fortalecer a integração das políticas públicas e das redes de atenção.

Diante do exposto, esta Diretoria manifesta-se **favoravelmente ao mérito da proposição**, considerando sua relevância para a consolidação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Contudo, recomenda-se **o aperfeiçoamento da redação do art. 3º, inciso II**, a fim de adequá-lo às competências estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica e à organização do processo de trabalho das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde, evitando interpretações que possam atribuir aos Agentes Comunitários de Saúde competências não previstas na legislação vigente.

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Polmann
DAPS/GAPPS/Área Técnica da Equidade – Referência no Enfrentamento às Violências na APS
(assinado digitalmente)

Otilia Cristina Coelho Rodrigues
DAPS/GAPPS/Área Técnica da Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente
(assinado digitalmente)

De acordo:

Maria Catarina Rosa
Gerente de Atenção, Promoção e Prevenção de Saúde – GAPPS
(assinado digitalmente)

Priscila Subtil Figueredo
Diretora da Atenção Primária à Saúde – DAPS
(assinado digitalmente)

Red. SES/SAS/DAPS/GAPPS/AAP
Rua Esteves Júnior, 390 3º Andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefone: (48) 3664-5745
E-mail: dapscocivs@saude.sc.gov.br

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012402/2026 e o código 8TZJ936Y.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8TZJ936Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIANA APARECIDA POLMANN (CPF: 983.XXX.349-XX) em 22/07/2026 às 17:47:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:50 e válido até 13/07/2118 - 13:11:50.
(Assinatura do sistema)

PRISCILA SUBTIL FIGUEREDO (CPF: 025.XXX.920-XX) em 22/07/2026 às 17:47:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/04/2026 - 11:48:27 e válido até 06/04/2126 - 11:48:27.
(Assinatura do sistema)

OTILIA CRISTINA RODRIGUES (CPF: 016.XXX.889-XX) em 22/07/2026 às 17:49:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:01 e válido até 13/07/2118 - 14:56:01.
(Assinatura do sistema)

MARIA CATARINA DA ROSA (CPF: 486.XXX.209-XX) em 22/07/2026 às 17:49:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:49 e válido até 13/07/2118 - 14:40:49.
(Assinatura do sistema)

PRISCILA SIGNORI (CPF: 078.XXX.179-XX) em 23/07/2026 às 16:54:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 17:57:42 e válido até 27/02/2123 - 17:57:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDAyXzEyNDA2XzIwMjZfOFRaSjkzNlk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012402/2026** e o código **8TZJ936Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO Nº 1302/2026/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 1174/SCC-DIAL-GEMAT, por meio do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0207/2026, que “Institui a Política Estadual ‘Catarinas por Elas’, destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências”, encaminha-se a informação nº 438/2026, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, contendo os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)
Florianópolis - SC

Red. GABS/LAS
Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 /3664 8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012402/2026 e o código E8L70W4R.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **E8L70W4R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 29/07/2026 às 19:27:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDAyXzEyNDA2XzIwMjZfRThMNzBXNFI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012402/2026** e o código **E8L70W4R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER № 255/2026/SES/COJUR/CONS
Processo: SCC 12402/2026
Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

Ementa: Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0207/2026, que *"Institui a Política Estadual 'Catarinas por Elas', destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências"*, remetido a esta Pasta por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício n° 1174/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 02), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casal Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0207/2026, que *"Institui a Política Estadual 'Catarinas por Elas', destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências",* oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em razão das diligências suscitadas e da pertinência temática, os autos tramitaram pela Superintendência de Atenção à Saúde, a qual se manifestou acerca dos aspectos técnico-administrativos da proposição legislativa por meio da Informação nº 438/2026.

É o relatório necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**[1].

[1] Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012402/2026 e o código KBL18P26.

Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022[2] e nº 2/2022[3],** ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, as outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).
>
> § 1º A resposta às diligências deverá:
> I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;
> II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).
> III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).
>
> § 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

---

jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

[2] OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

[3] OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022):O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012402/2026 e o código KBL18P26.

> § 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.
>
> § 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá "*tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica"*, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelos setores competentes desta Pasta, in casu, a Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde, a qual se pronunciou acerca da matéria nos termos da Informação nº 438/2026 (fls. 03/05)*, in verbis:*

> […]
>
> Diante do exposto, esta Diretoria manifesta-se **favoravelmente ao mérito da proposição**, considerando sua relevância para a consolidação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Contudo, recomenda-se **o aperfeiçoamento da redação do art. 3º, inciso II**, a fim de adequá-lo às competências estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica e à organização do processo de trabalho das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde, evitando interpretações que possam atribuir aos Agentes Comunitários de Saúde competências não previstas na legislação vigente.

Desse modo, segundo consta do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada. Todavia, recomenda-se o aperfeiçoamento da redação do art. 3º, inciso II, a fim de adequá-lo às competências estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica e à organização do processo de trabalho das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde.

Por fim, considerando-se tratar de ano eleitoral, importante consignar que a matéria tratada não se insere no rol de restrições impostas pela Lei nº 9504/97, a qual estabelece normas para as eleições.

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012402/2026 e o código KBL18P26.

III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**[4] pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

[4] A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012402/2026 e o código KBL18P26.

DESPACHO

Acolho a Informação nº 438/2026 acerca do Projeto de Lei nº 0207/2026, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012402/2026 e o código KBL18P26.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **KBL18P26**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 31/07/2026 às 09:49:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA (CPF: 267.XXX.578-XX) em 31/07/2026 às 17:01:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDAyXzEyNDA2XzIwMjZfS0JMMThQMjY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012402/2026** e o código **KBL18P26** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

PARECER № 1520/2026/SED/DIEN Florianópolis, 13 de agosto de 2026.

REFERÊNCIA: Processo SCC 012403/2026, que encaminha Projeto de Lei nº 0207/2026, advindo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), para manifestação.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0207/2026, que “Institui a Política Estadual 'Catarinas por Elas', destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência e dá outras providências”, advindo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 0207/2026 apresenta proposta para que seja instituída como Política Estadual 'Catarinas por Elas’ destinada à proteção e à promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências", instituindo no Artigo 1º:

> § 1º A Política de que trata esta Lei tem por finalidade garantir a proteção, o acolhimento especializado e a promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, mediante ações integradas, com vistas à continuidade, expansão e fortalecimento das políticas públicas existentes.
>
> § 2º A Política Estadual “Catarinas por Elas” consolida e integra as iniciativas denominadas “PC por Elas” e “Catarinas por Elas”, assegurando-lhes estabilidade institucional, planejamento de longo prazo e priorização administrativa e orçamentária no enfrentamento à violência contra a mulher.
>
> § 3º Para os fins desta Lei, a Política compreenderá o conjunto de serviços, programas, projetos, protocolos, sistemas e ações integradas desenvolvidas pelos órgãos estaduais, especialmente no âmbito da segurança pública, voltados à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

A Secretaria de Estado da Educação (SED) possui instituída a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE), que tem por objetivo subsidiar os profissionais da educação na prevenção, atenção e atendimento às situações de violência no ambiente escolar, considerando, ainda, os diferentes aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens e a própria violência enquanto fenômeno multifacetado.

Nesse sentido, a proposta de formação continuada dos profissionais da educação para a identificação precoce de sinais de violência doméstica e de gênero já se encontra contemplada no

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012403/2026 e o código U6QK31S5.

âmbito da Política do NEPRE, evidenciando sua consonância com os princípios da proteção integral, da prevenção das violências, da promoção da cultura de paz, da atuação intersetorial e do fortalecimento das práticas preventivas.

De forma complementar, o Projeto de Lei também se alinha ao Programa “Escola que Respeita: Educação para Relações Saudáveis”, iniciativa da Secretaria de Estado da Educação voltada ao desenvolvimento de ações pedagógicas que promovam a empatia e o respeito, bem como contribuam para a prevenção da violência contra mulheres e meninas nas escolas públicas. Entre as ações previstas pelo Programa, destacam-se rodas de conversa, formação continuada de professores, dinâmicas pedagógicas e integração curricular.

Além dessas iniciativas, o desenvolvimento de atividades durante o mês de agosto está contemplado nas ações da Secretaria de Estado da Educação relacionadas ao Plano Estadual de Combate à Violência Contra as Mulheres – SC (2025-2035), especialmente no âmbito do Eixo Estratégico nº 1, “Prevenção e Educação para o Enfrentamento da Violência contra as Mulheres”.

Diante desse contexto, verifica-se que as ações propostas no referido Projeto de Lei estão em consonância com as diretrizes da Política do NEPRE e com as iniciativas já desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação, reforçando as ações de prevenção, conscientização e enfrentamento às violências no ambiente escolar.

3. PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Considerando a relevância institucional da proposta, bem como sua consonância com as diretrizes da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, verifica-se que o Projeto de Lei nº 0207/2026 contribui para o fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento às violências no âmbito da rede estadual de ensino.

Dessa forma, por estar alinhado aos princípios e objetivos da referida política pública, esta Secretaria emite PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 0207/2026, nos termos em que foi submetido à análise.

Atenciosamente,

Carin Deichmann
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Anderson Rodrigo Floriano
Gerente de Modalidades e Diversidades Curriculares
(assinado digitalmente)

Aline Paula Marconatto
Assistente Social
CRESS 7300 - 12ª Região
(assinado digitalmente)

SED/DIEN/GEMDI/A.P.M./L.R.

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012403/2026 e o código U6QK31S5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **U6QK31S5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALINE PAULA MARCONATTO (CPF: 030.XXX.929-XX) em 13/08/2026 às 09:58:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2026 - 15:41:35 e válido até 06/03/2126 - 15:41:35.
(Assinatura do sistema)

ANDERSON RODRIGO FLORIANO (CPF: 046.XXX.869-XX) em 13/08/2026 às 22:06:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:11:55 e válido até 25/08/2120 - 11:11:55.
(Assinatura do sistema)

CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 14/08/2026 às 12:52:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDAzXzEyNDA3XzIwMjZfVTZRSzMxUzU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012403/2026** e o código **U6QK31S5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER 218/2026/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00012403/2026

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 207/2026, que "*Institui a Política Estadual 'Catarinas por Elas', destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências"*. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1175/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 207/2026, que "*Institui a Política Estadual 'Catarinas por Elas', destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em seguida, a Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação, por meio do Parecer nº 1520/2026/SED/DIEN (p. 04-05), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012403/2026 e o código 2PL4J89Z.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.
>
> § 1º A resposta às diligências deverá:
>
> I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;
>
> **II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada;** e
>
> III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 207/2026) tem por objetivo instituir a Política Estadual 'Catarinas por Elas', destinada à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, e dá outras providências.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1175/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Parecer nº 1520/2026/SED/DIEN (p. 04-05), nos termos que seguem:

> [...] Considerando a relevância institucional da proposta, bem como sua consonância com as diretrizes da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, verifica-se que o Projeto de Lei nº 0207/2026 contribui para o fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento às violências no âmbito da rede estadual de ensino.

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012403/2026 e o código 2PL4J89Z.

> Dessa forma, por estar alinhado aos princípios e objetivos da referida política pública, esta Secretaria emite PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 0207/2026, nos termos em que foi submetido à análise.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 207/2026, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**[1] pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

[1] A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012403/2026 e o código 2PL4J89Z.

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fls. 04-05 (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 207/2026, bem como os termos do **PARECER Nº 218/2026/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
(*assinado digitalmente*)

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012403/2026 e o código 2PL4J89Z.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2PL4J89Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING (CPF: 095.XXX.439-XX) em 17/08/2026 às 18:16:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:28:39 e válido até 09/10/2125 - 13:28:39.
(Assinatura do sistema)

LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 01/09/2026 às 17:58:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDAzXzEyNDA3XzIwMjZfMlBMNEo4OVo= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012403/2026** e o código **2PL4J89Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.